

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

Quadro Comparativo do Estatuto Social

Confronto analítico entre o Estatuto vigente, aprovado em 8 de junho de 2018, e a proposta de reforma estatutária de 2026, com indicação dos dispositivos alterados, inovados e suprimidos.

Documento	Texto vigente	Texto proposto	Referência
Quadro comparativo	Estatuto de 2018, 119 artigos	Proposta de 2026, 137 artigos	Minuta de 6 de agosto de 2026

Nota metodológica e panorama das alterações

Este quadro confronta, dispositivo a dispositivo, o Estatuto Social vigente da Federação Gaúcha de Futebol, aprovado pela Assembleia Geral de 8 de junho de 2018, e a proposta de reforma estatutária submetida à apreciação em 2026. A comparação segue a ordem sistemática do texto proposto; sempre que houve deslocamento de matéria, indica-se, na coluna do texto vigente, o dispositivo de origem. Os trechos entre aspas reproduzem a redação de cada versão. A coluna de natureza classifica a alteração em quatro categorias: inovação, quando o tema não encontrava previsão no texto de 2018; alteração, quando havia previsão e a redação ou o regime jurídico foi modificado; supressão, quando o dispositivo de 2018 deixou de figurar na proposta; e renumeração, quando o conteúdo permaneceu substancialmente idêntico e apenas mudou de posição.

137 ARTIGOS NA PROPOSTA DE 2026, CONTRA 119 NO TEXTO VIGENTE	6 TÍTULOS NA PROPOSTA, CONTRA 5 NO TEXTO VIGENTE	16 ARTIGOS DO NOVO CAPÍTULO DO PROCESSO ELEITORAL, ARTS. 25 A 40	7 ARTIGOS QUE INSTITUEM A OUVIDORIA, ARTS. 63 A 69, SEM CORRESPONDENTE EM 2018
--	--	--	--

Eixos estruturantes da reforma

Primeiro eixo, governança eleitoral. O texto de 2018 tratava a eleição de forma dispersa, em parágrafos do art. 14 e nos arts. 16, 17 e 27, e entregava a condução do pleito à própria Assembleia e à Presidência em exercício. A proposta cria um capítulo autônomo, com sete seções, e transfere a condução das eleições a uma Comissão Eleitoral Apartada e Independente, composta por advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com autonomia funcional até a proclamação dos eleitos, e institui a aba eleitoral do site eletrônico como meio oficial de publicação e notificação de todos os atos do pleito.

Segundo eixo, integridade e conformidade. São incorporadas às finalidades da Entidade a promoção da integridade, do fair play financeiro e da boa governança, bem como o dever de fiscalizar a vedação ao controle de mais de um clube na mesma divisão. Cria-se a Ouvidoria, órgão permanente, autônomo e independente, com canais de manifestação, prazos de resposta, relatório anual submetido à Assembleia Geral e poder de encaminhamento ao Conselho Fiscal e ao Ministério Público.

Terceiro eixo, solução de controvérsias. A renúncia genérica ao acesso ao Poder Judiciário, constante do art. 6º de 2018, é substituída por regime compatível com a ordem constitucional: reafirma-se a competência exclusiva da Justiça Desportiva quanto a disciplina e competição e institui-se, no art. 136, cláusula compromissória que submete as controvérsias de natureza administrativa, associativa, eleitoral e patrimonial à arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 9.307/1996, ressalvadas as matérias legalmente indisponíveis.

Quarto eixo, modernização administrativa. As competências do Presidente são integralmente reescritas, com supressão de dispositivos obsoletos e inclusão de cláusula de competência residual; a Diretoria passa a ter cargos nominados em estatuto; a arbitragem ganha uma Coordenadoria-Geral com competências privativas; e os requisitos de filiação e de admissão de novos clubes profissionais deixam de repousar em parâmetros quantitativos superados, remetendo à legislação desportiva e às normas da Confederação Brasileira de Futebol em vigor.

INOVAÇÃO matéria sem previsão no texto de 2018 **ALTERAÇÃO** previsão existente, com mudança de redação ou de regime **SUPRESSÃO** dispositivo de 2018 não reproduzido na proposta **RENUMERAÇÃO** conteúdo mantido, com deslocamento de posição

Título I: da denominação, natureza, sede, duração e das finalidades

TEMA E DISPOSITIVO	ESTATUTO VIGENTE, 2018	PROPOSTA DE REFORMA, 2026	NATUREZA
Estrutura e sistemática do texto Panorama geral	119 artigos, 5 Títulos Texto composto por 119 artigos distribuídos em cinco Títulos, com sumário sem indicação da faixa de artigos de cada capítulo e com matéria eleitoral dispersa ao longo do capítulo da Assembleia Geral.	137 artigos, 6 Títulos Texto reorganizado em 137 artigos e seis Títulos, com sumário remissivo que indica a faixa de artigos de cada Título, Capítulo e Seção, e com a matéria eleitoral concentrada em capítulo próprio.	ALTERAÇÃO
Natureza jurídica e autonomia Art. 1º	Art. 1º Define a FGF como associação civil de direito privado, entidade estadual de administração do desporto, “sem fins lucrativos”, com autonomia administrativa quanto a sua “organização e funcionamento”.	Art. 1º Substitui “sem fins lucrativos” por “de fins não econômicos”, terminologia do Código Civil, e amplia a autonomia para abranger expressamente a “autorregulação, autogoverno, autoadministração e funcionamento”.	ALTERAÇÃO
Finalidades da Entidade Art. 4º	Art. 4º Rol de doze finalidades de conteúdo predominantemente organizacional: representar e dirigir o futebol, promover competições, velar pela disciplina, aplicar penalidades, suspender ou desfilial e representar o futebol perante terceiros.	Art. 4º Rol ampliado para quatorze finalidades. Acrescenta a gestão profissional e de excelência, o auxílio à autossuficiência financeira das filiadas, a celebração de convênios e projetos incentivados, a conformidade com as regras da FIFA, da IFAB e da CBF, a promoção da integridade, da conformidade, do fair play financeiro e da boa governança, com o fim de impedir a corrupção, a dopagem, o racismo, a discriminação e a manipulação de partidas, e o dever de zelar e fiscalizar para que nenhuma pessoa controle mais de um clube na mesma divisão ou série.	ALTERAÇÃO

Título II: da organização, dos poderes e dos órgãos internos

TEMA E DISPOSITIVO	ESTATUTO VIGENTE, 2018	PROPOSTA DE REFORMA, 2026	NATUREZA
Impedimento por cumprimento de penalidade Art. 5º, § 2º	Art. 5º, § 2º Veda a candidatura, a eleição e o exercício de cargo enquanto se estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FGF ou pela CBF.	Art. 5º, § 2º Estende a vedação às penalidades impostas ou reconhecidas “pelas entidades internacionais e Câmaras ou Tribunais Arbitrais do sistema do futebol”.	ALTERAÇÃO
Acesso ao Poder Judiciário Art. 6º	Art. 6º As filiadas “renunciam ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir quaisquer litígios” que tenham com a FGF ou entre si, sob pena de suspensão ou desfiliação. Renúncia genérica e sem ressalvas.	Art. 6º Suprime a renúncia genérica. As filiadas comprometem-se a aceitar as decisões dos Órgãos da Federação, da Justiça Desportiva e dos Tribunais Arbitrais como definitivas para as questões de natureza desportiva, ressalvado, quanto às demais controvérsias, o regime de arbitragem do art. 136.	ALTERAÇÃO

Órgãos técnicos e unidades autônomas Art. 9º, §§ 1º a 3º	Art. 9º, §§ 1º e 2º São órgãos técnicos e de cooperação da Presidência o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem e a Comissão Disciplinar. Constituem unidade autônoma apenas os órgãos da Justiça Desportiva.	Art. 9º, §§ 1º a 3º Cria a Coordenadoria-Geral de Arbitragem, à qual passa a vincular-se a Comissão de Arbitragem; retira a Comissão Disciplinar do rol de órgãos da Presidência, por integrar a Justiça Desportiva; e inclui a Ouvidoria entre as unidades autônomas e independentes, ao lado do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares.	ALTERAÇÃO
Composição da Assembleia Geral Art. 11, §§ 1º e 2º	Art. 11, I e II Assembleia de natureza administrativa ou eleitoral, composta pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelos Presidentes das Ligas e pelos Presidentes das entidades de prática desportiva filiadas.	Art. 11, §§ 1º e 2º Acrescenta a classificação em ordinária ou extraordinária e inclui, entre os membros, o representante dos atletas profissionais.	INOVAÇÃO
Condições para votar: campeonato da Liga Art. 13, § 2º, “c”	Art. 13, § 2º Exige que a Liga tenha promovido e organizado o seu campeonato “no ano da eleição e no ano anterior” ao da realização da Assembleia Geral.	Art. 13, § 2º, “c” Passa a exigir a realização do campeonato “nos 2 (dois) anos anteriores ao ano da realização da Assembleia Geral”, eliminando a exigência de campeonato no próprio ano da eleição, de aferição impraticável.	ALTERAÇÃO
Adimplência para o exercício do voto Art. 13, § 3º	Art. 13, § 2º O filiado em débito é notificado por correio eletrônico e dispõe de 10 dias para “regularizar sua situação”, sem definição das formas admitidas de regularização, ficando privado do voto se não o fizer.	Art. 13, § 3º Mantém o prazo de 10 dias e explicita as duas formas de regularização: quitação integral do débito ou adesão a programa de parcelamento instituído pela Entidade, desde que em dia com as parcelas vencidas, com remissão ao regime eleitoral do art. 29.	ALTERAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária anual Art. 14, I, “a”	Art. 14, A, I, 1 Reunião anual na segunda quinzena de janeiro, para discutir e votar relatório, contas e balanço geral, com parecer do Conselho Fiscal, e conhecer os relatórios da Justiça Desportiva.	Art. 14, I, “a” Reunião anual no último dia útil de abril. Passa a exigir a apresentação conjunta do relatório de auditoria externa e do parecer do Conselho Fiscal, na forma do art. 36, X, “f”, da Lei nº 14.597/2023, e inclui o conhecimento do relatório da Ouvidoria.	ALTERAÇÃO
Assembleia Geral Eleitoral: época Art. 14, I, “b”	Art. 14, B Reunião quadrienal “até 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos respectivos mandatos”.	Art. 14, I, “b” Reunião quadrienal “ao longo do último ano do mandato em vigência”, em harmonia com o novo calendário de posse fixado no art. 39.	ALTERAÇÃO
Convocação extraordinária pelos filiados Art. 14, II	Art. 14, II Convocação por iniciativa do Presidente ou de, no mínimo, um quinto dos Membros da Assembleia, ou pelo Conselho Fiscal, sem exigência de regularidade dos requerentes.	Art. 14, II Exige que os membros requerentes “se encontrem em dia com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos estatutários”, com remissão expressa ao art. 60 do Código Civil.	ALTERAÇÃO
Edital de convocação: veiculação Art. 15, § 2º	Art. 15, § 2º Admite a veiculação do edital por sítio eletrônico, ofício postal ou eletrônico, imprensa oficial ou publicação em jornal de circulação diária, sem distinguir a assembleia eleitoral das demais.	Art. 15, § 2º Mantém as mesmas formas, com ressalva expressa: “exceção feita à Assembleia de natureza eleitoral”, que passa a observar o rito específico do art. 25, § 3º.	ALTERAÇÃO
Divulgação do Colégio Eleitoral Art. 15, § 3º	Art. 15, § 3º O Presidente da FGF afixa “no mural da sede da Entidade”, até 10 dias antes da Assembleia, a relação nominal do Colégio Eleitoral.	Art. 15, § 3º A relação preliminar dos filiados aptos passa a ser divulgada pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente, na data da primeira publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, com remissão aos arts. 28 e 29.	ALTERAÇÃO

Conselho Fiscal: mandato Art. 21, caput	Art. 22 Mandatos idênticos ao do Presidente da FGF, sem remissão ao regime de reeleição.	Art. 21, caput Mantém a coincidência de mandatos e acrescenta remissão expressa aos §§ 1º e 2º do art. 25, que passam a disciplinar duração, reeleição e aferição da elegibilidade.	ALTERAÇÃO
Conselho Fiscal: parâmetro de atuação Art. 22	Art. 23 Competências exercidas “respeitadas as normas da Legislação da CBF”, com exame da escrituração e dos documentos “da Tesouraria ou Contabilidade”.	Art. 22 Competências exercidas “respeitadas as normas estatutárias e a legislação vigente”, com exame da escrituração e dos “documentos financeiros e contábeis”, expressão compatível com a estrutura atual da Entidade.	ALTERAÇÃO

Título II, Capítulo V: do processo eleitoral (capítulo integralmente novo, arts. 25 a 40)

TEMA E DISPOSITIVO	ESTATUTO VIGENTE, 2018	PROPOSTA DE REFORMA, 2026	NATUREZA
Sistemática do processo eleitoral Arts. 25 a 40	Arts. 14, §§ 1º a 6º, 16, 17 e 27 Matéria dispersa: requisitos de chapa e prazos nos parágrafos do art. 14; dúvidas sobre participação no art. 16; votação e desempate no art. 17; e reeleição no parágrafo único do art. 27. Não há capítulo eleitoral.	Arts. 25 a 40 Capítulo autônomo com dezesseis artigos e sete Seções: disposições gerais; Comissão Eleitoral Apartada e Independente; Colégio Eleitoral; registro e elegibilidade das chapas; inelegibilidades; votação e apuração; e posse.	INOVAÇÃO
Mandato e reeleição Art. 25, §§ 1º e 2º	Arts. 14, § 4º, e 27, parágrafo único Mandato de quatro anos, “sendo permitida tão somente uma reeleição”, mantidos os cargos ocupados na gestão anterior.	Art. 25, §§ 1º e 2º Mandato de quatro anos contados da posse, com permanência no exercício até a investidura dos sucessores, “permitidas reeleições ou reconduções para o mesmo cargo”. O § 2º estabelece que a elegibilidade é aferida exclusivamente pelos requisitos estatutários, “não constituindo impedimento o exercício atual ou pretérito dos mesmos cargos”.	ALTERAÇÃO
Deflagração do pleito e edital Art. 25, § 3º	<i>Sem previsão correspondente no Estatuto de 2018. O texto de 2018 não disciplina a forma, o veículo nem a antecedência da convocação eleitoral, aplicando-se por analogia a regra geral de quinze dias do art. 15.</i>	Art. 25, § 3º O processo eleitoral é deflagrado pela Presidência em exercício, a qualquer momento do último ano do quadriênio, mediante edital publicado em jornal de grande circulação estadual, por três vezes consecutivas, com antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia, contados da primeira publicação, em simetria com o regime da CBF.	INOVAÇÃO
Aba eleitoral do sítio eletrônico Art. 25, §§ 4º e 5º	<i>Sem previsão correspondente no Estatuto de 2018.</i>	Art. 25, §§ 4º e 5º O edital é publicado também em aba do sítio eletrônico especificamente criada para o processo eleitoral. Todos os atos, prazos, decisões e documentos do pleito são ali publicados, constituindo a aba “o meio oficial de comunicação do pleito e notificação de seus atos e decisões”.	INOVAÇÃO

Comissão Eleitoral Apartada e Independente Arts. 26 e 27	<i>Sem previsão correspondente no Estatuto de 2018. A condução do pleito cabia à Presidência em exercício e à própria Assembleia Geral, sem órgão eleitoral apartado.</i>	Arts. 26 e 27 Comissão constituída por Portaria do Presidente, composta por três advogados inscritos na OAB, com até dois suplentes, formada até 48 horas antes da primeira publicação do edital e dotada de autonomia funcional até a proclamação definitiva dos eleitos. O art. 27 fixa nove competências, entre elas editar o Regulamento Eleitoral, publicar a relação preliminar de aptos e a relação de débitos, decidir sobre registro e elegibilidade de chapas, decidir em caráter definitivo sobre o Colégio Eleitoral, definir o sistema de votação e proclamar o resultado. As decisões são fundamentadas e publicadas na aba eleitoral, de onde correm os prazos.	INOVAÇÃO
Colégio Eleitoral: relação preliminar e impugnação Art. 28	Art. 15, § 3º Simples afixação da relação nominal no mural da sede, sem indicação dos requisitos preenchidos e sem previsão de impugnação, contraditório ou decisão definitiva.	Art. 28 A relação preliminar é publicada na aba eleitoral até a data da primeira publicação do edital e indica, em relação a cada filiado, o preenchimento ou não de cada condição exigida. Cabe impugnação, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A decisão definitiva compete à Comissão Eleitoral e é proferida no mesmo ato de homologação das chapas, oportunidade em que se declara a adimplência de cada filiado e se divulga a lista final do Colégio Eleitoral apto a votar.	INOVAÇÃO
Débitos, parcelamento e aferição da adimplência Art. 29	<i>Sem previsão correspondente no Estatuto de 2018. O art. 13, § 2º, previa apenas notificação genérica para regularização, sem relação pública de débitos, sem previsão de parcelamento e sem definição do órgão e do momento da aferição.</i>	Art. 29 A Comissão publica na aba eleitoral a relação dos débitos dos filiados, atualizada até a divulgação da lista final. Considera-se adimplente quem houver quitado integralmente os débitos ou aderido a programa de parcelamento instituído pela FGF, desde que em dia com as parcelas vencidas. A comprovação é feita por formulários oficiais e a verificação da adimplência é realizada pela Comissão quando da divulgação da lista final, no mesmo ato de homologação das chapas concorrentes.	INOVAÇÃO
Apoio mínimo de 20% Art. 30	Art. 14, § 1º Exige apoio antecipado, por escrito, de no mínimo 20% dos filiados com direito a voto, prevalecendo, em caso de apoio múltiplo, o protocolado em primeiro lugar.	Art. 30 Conteúdo mantido na íntegra, deslocado para a Seção do registro e da elegibilidade das chapas.	RENUMERAÇÃO
Formulários oficiais do pleito Art. 31	<i>Sem previsão correspondente no Estatuto de 2018.</i>	Art. 31 O preenchimento das regras do processo eleitoral e das condições de subscrição de chapas passa a ser aferido com base em formulários disponibilizados pela Comissão na aba eleitoral, na data da primeira publicação do edital, com indicação dos documentos que devem acompanhá-los. Não são conhecidos os pedidos de registro, as subscrições, os apoios e os demais requerimentos apresentados em desconformidade.	INOVAÇÃO

Prazo e local de registro da chapa Art. 32	Art. 14, § 2º, item “a” Registro “até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de Convocação”, das 13h às 19h, no setor de protocolo da Federação. A chapa abrange apenas Presidente e Vice-Presidentes.	Art. 32 Registro “impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral”, das 13h às 19h, no setor de protocolo da Secretaria Geral. A chapa passa a abranger também o Conselho Fiscal. A Secretaria Geral encaminha à Comissão, no primeiro dia útil seguinte, todos os pedidos, com certidão de horário de protocolo.	ALTERAÇÃO
Licenciamento do Conselho Deliberativo Art. 33	Art. 14, § 2º Prazo de 72 horas para substituição do candidato não licenciado, contado “do registro”.	Art. 33 Mesmo prazo de 72 horas, agora contado “da intimação”, o que assegura ciência efetiva antes do início da fluência do prazo.	ALTERAÇÃO
Inelegibilidades Art. 35	Art. 28-A Seis hipóteses de inelegibilidade pelo prazo de dez anos: condenação por crime doloso; inadimplência na prestação de contas de recursos públicos; inadimplência na prestação de contas da entidade; afastamento por gestão irregular ou temerária; inadimplência previdenciária e trabalhista; e falência.	Art. 35 Oito hipóteses, com ressalva expressa dos “prazos maiores previstos em lei”. São acrescidos os inelegíveis pela legislação eleitoral e os afastados por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte, enquanto perdurarem os efeitos da decisão.	ALTERAÇÃO
Votação, fiscalização e apuração Arts. 36 a 38	Arts. 16 e 17 Voto secreto, unitário e direto, podendo ser a descoberto “em caso de existência de chapa única”. As dúvidas sobre a regularidade da participação são decididas pela própria Assembleia Geral, antes do início da votação. Não há previsão de fiscais de chapa nem de acompanhamento da apuração.	Arts. 36 a 38 O voto a descoberto e por aclamação passa a depender de chapa única “homologada”. Cada chapa pode indicar ao menos um delegado para escrutinar e fiscalizar o pleito. Assegura-se o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pela imprensa credenciada com até 24 horas de antecedência. As dúvidas sobre a participação passam a ser decididas pela Comissão Eleitoral, e não pela Assembleia. No desempate, a votação ocorre no mesmo dia, em horário contínuo, “e com qualquer quórum”.	ALTERAÇÃO
Posse dos eleitos Arts. 39 e 40	Art. 14, §§ 5º e 6º Posse na Assembleia Geral Ordinária da segunda quinzena de janeiro subsequente à eleição. O eleito que não tomar posse em 30 dias perde o cargo. Não há regra de prorrogação do mandato anterior.	Arts. 39 e 40 Posse em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no primeiro dia útil de maio subsequente ao término do mandato em vigor. Enquanto não realizada essa Assembleia, o mandato anterior permanece em vigor, o que elimina o risco de acefalia. O eleito que não tomar posse perde o cargo, preenchido automaticamente por seu substituto.	ALTERAÇÃO

Título II, Capítulos VI a IX: do Poder Executivo, Diretoria e órgãos técnicos

TEMA E DISPOSITIVO	ESTATUTO VIGENTE, 2018	PROPOSTA DE REFORMA, 2026	NATUREZA
Competências do Presidente Art. 47	Art. 32 Rol de 46 itens, com dispositivos superados pelo tempo, entre eles a tomada de preços por três propostas acima de 200 salários mínimos regionais, a solicitação de balancete “ao Tesoureiro”, a expedição de “memorando reservado” e a comunicação de afastamentos “permitindo o uso de fac-símile”.	Art. 47 Rol integralmente reescrito e sistematizado, com supressão dos dispositivos obsoletos, organização por blocos temáticos, cláusula de competência residual quanto aos atos não atribuídos privativamente a outro Poder, e novo § 3º que autoriza o exercício das atribuições pelo substituto legal nas hipóteses de falta, impedimento ou vacância.	ALTERAÇÃO

Novas competências presidenciais de natureza eleitoral e de arbitragem Art. 47, incisos	<i>Sem previsão correspondente no Estatuto de 2018.</i>	Art. 47 Incluem-se entre as competências do Presidente: deflagrar o processo eleitoral e constituir a Comissão Eleitoral Apartada e Independente; determinar a prestação a ela de todo o suporte material e de pessoal, inclusive para a manutenção da aba eleitoral; nomear o Coordenador-Geral de Arbitragem e designar, mediante indicação deste, os membros da Comissão de Arbitragem; e homologar o regulamento e o regimento interno da Comissão de Arbitragem.	INOVAÇÃO
Nomeação dos membros da Justiça Desportiva Art. 60	Art. 32, item 27 Compete ao Presidente da FGF “nomear e exonerar os membros dos Órgãos da Justiça Desportiva”.	Art. 60 A atribuição é suprimida do rol presidencial. Os auditores do TJD e das Comissões Disciplinares passam a ser indicados na forma da lei e nomeados pelo Presidente do TJD, em coerência com a autonomia do órgão.	SUPRESSÃO
Composição da Diretoria Art. 49	Art. 34 Diretoria composta pelo Presidente, pelos dois Vice-Presidentes eleitos, por três Vice-Presidentes nomeados e pelos Diretores nomeados, sem nomeação estatutária dos cargos. Na ausência do Presidente, as sessões são presididas pelos Vice-Presidentes eleitos.	Art. 49 Passa a nominar os cargos de Diretoria: Secretário Geral, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor de Segurança e Operações, além de três Vice-Presidentes Regionais nomeados. Faculta ao Presidente criar outros cargos correspondentes aos Departamentos, mediante proposta à Diretoria. Na ausência do Presidente, as sessões passam a ser presididas pelo Secretário Geral.	ALTERAÇÃO
Departamentos Art. 51	Art. 36 Treze Departamentos nominados em estatuto, entre eles Administração, Futebol Profissional, Comercialização, Coordenação Regional e de Seleções, Relações Externas, Relações Públicas e Sociais, Futebol Amador, Técnico e Médico.	Art. 51 Sete Departamentos: Competições, Finanças, Assuntos Jurídicos, Patrimônio, Registro e Transferência, Inclusão Social e Educação e Saúde. Os dois últimos são inovações. A estrutura enxuta é compensada pela faculdade de criação de novos Departamentos e cargos de Diretor.	ALTERAÇÃO
Arbitragem Arts. 53 a 57	Arts. 38 a 40 A Comissão de Arbitragem é “um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas”, com cinco competências, entre elas promover a formação e a capacitação de árbitros e realizar a escala das partidas. Não há órgão superior de arbitragem.	Arts. 53 a 57 Institui a Coordenadoria-Geral de Arbitragem, exercida por Coordenador-Geral nomeado pelo Presidente e demissível ad nutum, com nove competências privativas, entre elas fixar diretrizes políticas e institucionais, planejar a formação de árbitros, propor o plano anual e a proposta orçamentária e representar a FGF perante a CBF e a FIFA. A Comissão de Arbitragem deixa de ser autônoma e passa a subordinar-se à Coordenadoria, com atribuições de natureza técnica e garantia expressa de imparcialidade, vedada qualquer interferência sobre a apreciação das leis do jogo em partida determinada.	INOVAÇÃO

Ouvidoria

Arts. 63 a 69

*Sem previsão correspondente no Estatuto de 2018.***Arts. 63 a 69**

Cria a Ouvidoria como órgão permanente, autônomo e independente, de caráter consultivo e fiscalizatório. Composta por Ouvidor Titular e Ouvidor Substituto, escolhidos mediante lista triplíce formada pela Diretoria, com mandato de quatro anos e uma recondução, impedimentos e hipóteses de perda do mandato. Disciplina canais obrigatórios de atendimento, sigilo do manifestante, fluxo de tratamento das manifestações com prazos determinados, publicação de relatórios semestrais e anuais, apresentação do relatório anual à Assembleia Geral como item obrigatório de pauta e encaminhamento ao Conselho Fiscal e ao Ministério Público das denúncias com indícios de ilicitude.

INOVAÇÃO**Delegados da FGF**

Seção suprimida

Arts. 45 a 51

Seção inteira dedicada aos Delegados da FGF nos municípios, com regras de indicação, idade mínima de 21 anos, caráter honorífico, direito de acesso a vestiários e cadeiras oficiais, atribuições e vedação de vínculo com clubes e ligas.

Sem correspondente

A Seção não é reproduzida na proposta. A matéria, de natureza operacional, passa a ser tratada em regulamento, conforme a sistemática dos arts. 70 e 127.

SUPRESSÃO**Títulos III e IV: regime econômico, filiação e classificação**

TEMA E DISPOSITIVO	ESTATUTO VIGENTE, 2018	PROPOSTA DE REFORMA, 2026	NATUREZA
Regime econômico e financeiro Arts. 72 a 76	Arts. 54 a 58 Patrimônio, exercício financeiro, balanços, receita e despesa, com percentuais mínimos de 10% sobre a renda bruta dos jogos do calendário e 5% sobre amistosos, ressalvadas porcentagens de regulamentos próprios.	Arts. 72 a 76 Conteúdo substancialmente mantido, com consolidação redacional e renumeração. Os percentuais de 10% e 5% são preservados e reorganizados em subitens da mesma alínea.	RENUMERAÇÃO
Condições de filiação e permanência Art. 77	Art. 59 Exige estatuto registrado em Cartório de Registro Especial, praça de desportos própria ou em comodato com prazo mínimo de cinco anos, sede social própria ou alugada com no mínimo cem metros quadrados, e prova de que os dirigentes não incidem nas hipóteses do art. 23, II, da Lei nº 9.615/98. O § 4º condiciona a filiação de clube profissional à manutenção de departamento de amadores em atividade.	Art. 77 Exige personalidade jurídica e prova de registro perante os órgãos registrais competentes, na forma da legislação vigente; estádio próprio, alugado, concedido ou em cessão de uso, com laudos das autoridades públicas competentes e, se não próprio, comprovação de direito de utilização por prazo mínimo de cinco anos; contrato de locação da sede por prazo mínimo de dois anos e endereço completo para correspondência; e prova de que os dirigentes não incidem nas inelegibilidades da legislação desportiva em vigor. Suprimidas a metragem mínima de sede e a exigência do antigo § 4º.	ALTERAÇÃO
Divisões do futebol profissional Art. 79	Art. 61 Duas divisões: Divisão Especial de Futebol Profissional e 1ª Divisão de Futebol Profissional.	Art. 79 Três divisões: Primeira, Segunda e Terceira Divisão, com adequação da nomenclatura à realidade das competições organizadas pela Entidade. O art. 48, § 4º, é ajustado para referir-se à Primeira Divisão.	ALTERAÇÃO

Admissão de novos clubes profissionais Art. 86	Art. 68 Oito requisitos quantitativos: sede em município ou microrregião com no mínimo 100.000 habitantes, na forma da RDI 01/91 da CBF; mais de 2.000 associados; autorização do Conselho Deliberativo; disputa de campeonato de base nos três anos anteriores; sede com no mínimo 600 metros quadrados; estádio para 5.000 espectadores; inscrição de 18 atletas profissionais em 90 dias; e taxa de criação do departamento profissional.	Art. 86 Suprime os parâmetros quantitativos superados e a remissão a resolução revogada. Passa a exigir a aceitação de inclusão na Última Divisão, parecer favorável da Entidade e Certificado de Autorização da CBF, “observados os requisitos mínimos previstos neste Estatuto, no Estatuto da CBF, nos Regulamentos da FGF e CBF e na legislação vigente”.	ALTERAÇÃO
Acesso e descenso Arts. 81 a 85	Arts. 63 a 67 Regras de acesso e descenso com detalhamento sobre preenchimento de vagas e ordem de classificação da divisão imediatamente inferior.	Arts. 81 a 85 Conteúdo mantido em substância, com simplificação redacional e remissão às normas regulamentares fixadas pela Diretoria.	RENUMERAÇÃO

Títulos V e VI: das leis, dos recursos e das disposições finais

TEMA E DISPOSITIVO	ESTATUTO VIGENTE, 2018	PROPOSTA DE REFORMA, 2026	NATUREZA
Solução de controvérsias por arbitragem Art. 136	<i>Sem previsão correspondente no Estatuto de 2018. O texto de 2018 limitava-se à renúncia genérica ao Judiciário, constante do art. 6º, sem indicar foro, instituição arbitral ou procedimento.</i>	Art. 136 Institui cláusula compromissória: as controvérsias de natureza administrativa, associativa, eleitoral e patrimonial, inclusive as relativas à existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento e extinção do Estatuto, são submetidas à jurisdição arbitral do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 9.307/1996. A arbitragem é conduzida em língua portuguesa, por direito, com três árbitros, salvo convenção de árbitro único. Ressalvam-se o acesso ao Judiciário para medidas de urgência, execução da sentença e hipóteses do art. 33 da Lei de Arbitragem, as questões de disciplina e competição, de competência exclusiva da Justiça Desportiva, e as matérias legalmente indisponíveis.	INOVAÇÃO
Penalidades administrativas Art. 134	Art. 117 Rol de penalidades administrativas, com § 1º limitando intervenção, desfiliação e desvinculação às pessoas jurídicas. Não há remissão ao órgão competente para definir violações e graduação.	Art. 134 Rol mantido e acrescido do § 2º, segundo o qual “o Regulamento Geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo”, o que confere tipicidade e devido processo à sanção administrativa.	ALTERAÇÃO
Uniforme e símbolos Art. 121	Art. 104 Descreve o uniforme em detalhe: calções pretos, meias pretas com faixas brancas e pretas na parte superior e camisas brancas com listras verdes, encarnadas e amarelas nas golas e mangas.	Art. 121 Mantém a previsão do uniforme do quadro representativo, suprime a descrição minuciosa e faculta à Diretoria a criação de outro uniforme para uso em competições amistosas ou oficiais. A bandeira e o escudo permanecem descritos no art. 120.	ALTERAÇÃO

Prêmios Art. 118	Art. 101 Prêmios concedidos “na forma estabelecida pelo Regulamento Geral ou Regulamento Específico”.	Art. 118 Prêmios concedidos “na forma estabelecida em normativa da Diretoria”. Acrescenta, quanto à calçada da fama, a exigência de “prévia e expressa autorização por escrito do homenageado”, em atenção aos direitos de personalidade.	ALTERAÇÃO
Cláusula de aprovação e vigência Art. 137	Art. 119 Registra a aprovação pela Assembleia Geral realizada em 8 de junho de 2018 e a entrada em vigor na data da averbação no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.	Art. 137 Atualiza a cláusula para a Assembleia Geral de 2026, mantendo o mesmo marco de vigência, e acrescenta ao fecho a assinatura do Presidente e o visto do advogado.	ALTERAÇÃO